
PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 49/2025-GAB-CGJ DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Acrescentar o artigo abaixo no Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE- acerca dos limites de responsabilidades dos delegatários e interinos diante dos artigos 899, IV, e 901 do citado código.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0029666-63.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 902-A na Seção VIII do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, com seguintes dispositivos:

“Art. 902-A Os limites da responsabilidade atribuída aos notários e registradores, nos termos dos artigos 899, inciso IV, e 901 deste Código, deverão observar as seguintes diretrizes:

I – A obrigação dos notários e registradores restringe-se à verificação da existência do recolhimento do tributo incidente sobre os atos notariais e registrais praticados, não lhes competindo aferir a suficiência do valor recolhido;

II – A declaração de valor apresentada pelas partes em processos de partilha judicial goza de presunção relativa de veracidade, sendo eventual divergência em relação ao valor de mercado matéria de apuração exclusiva pela autoridade fiscal competente, mediante processo administrativo próprio;



III – Não subsiste fundamento legal ou normativo que autorize a responsabilização dos delegatários pela diferença entre o valor do tributo recolhido e aquele eventualmente apurado pelo fisco em momento posterior, desde que cumprida a obrigação de verificar a existência do recolhimento;

IV – Não se justifica a recusa ao registro do ato com base em suposta insuficiência do tributo recolhido, sob pena de indevida usurpação da competência da administração fazendária e afronta ao princípio da segurança jurídica dos atos judiciais."

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:19840000-0AA7-0A58-1023-08DDD5E1680E>

Código verificador - AD:19840000-0AA7-0A58-1023-08DDD5E1680E



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.